CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 116/2005.

SÚMULA:- Estabelece padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores e dá outras providências.

AUTORES: CLEITON DAMASCENO DO CARMO e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecido os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas Ruas e Avenidas, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - As dimensões das ondulações permitidas como obstáculos para redução de velocidade dos veículos divide-se em dois tipos:

I – Tipo I – Lombada medindo 1,50 metros de comprimento e 8 (oito) centímetros de altura;

II – Tipo II – Ondulação sonorizadora, medindo 3,70 metros de comprimento e 10 (dez) centímetros de altura;

Parágrafo Único - Os Obstáculos serão sinalizados com Placas e Pinturas nas cores padrão aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - Os locais para a construção de Lombadas e Sonorizadores serão definidos pelo Órgão Competente, preferencialmente em frente às Escolas, Postos de Saúde e em locais de movimento intenso de veículos e pedestres.

Art. 4º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente Lei, todas as lombadas e sonorizadores que estiverem fora dos padrões técnicos, previstos no artigo 2º , serão sumariamente retirados pelo Órgão Competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

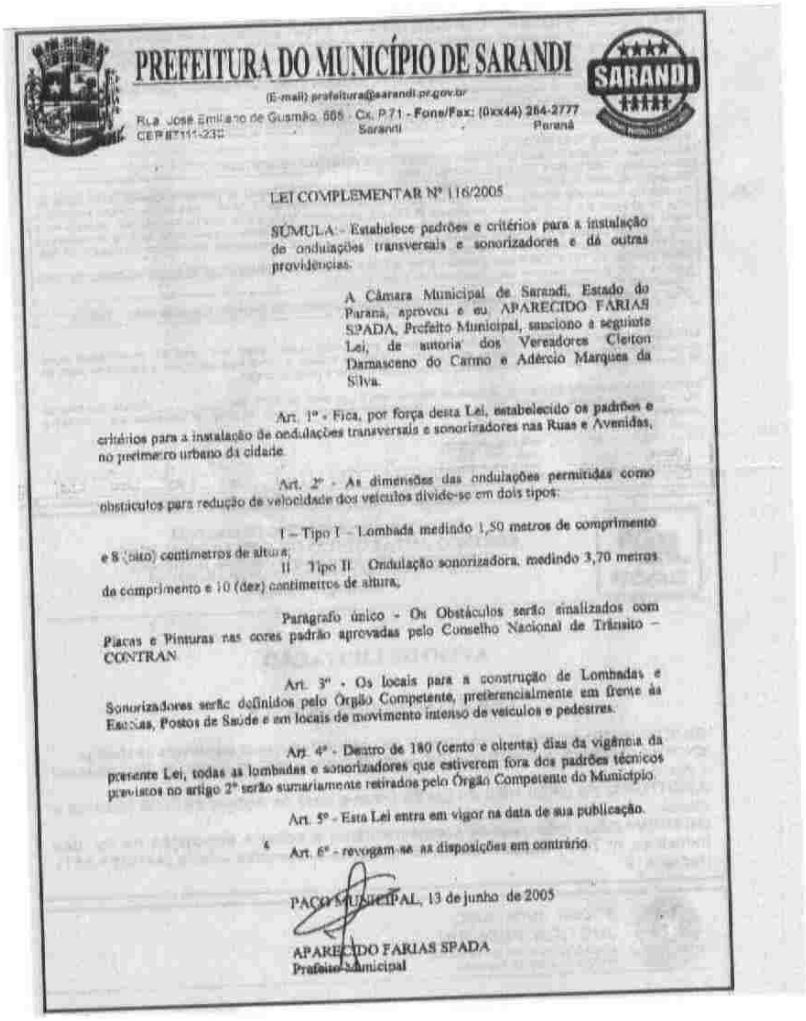
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2005.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 116/2005 – De Autoria dos edis **CLEITON DAMASCENO DO CARMO e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.**

Súmula:- Estabelece padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 666 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2005

SÚMULA: - Estabelece padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Cleiton Damasceno do Carmo e Adércio Marques da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecido os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas Ruas e Avenidas, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - As dimensões das ondulações permitidas como obstáculos para redução de velocidade dos veículos divide-se em dois tipos:

I – Tipo I - Lombada medindo 1,50 metros de comprimento e 8 (oito) centímetros de altura;

II - Tipo II. Ondulação sonorizadora, medindo 3,70 metros de comprimento e 10 (dez) centímetros de altura.

Parágrafo único - Os Obstáculos serão sinalizados com Placas e Pinturas nas cores padrão aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - Os locais para a construção de Lombadas e Sonorizadores serão definidos pelo Órgão Competente, preferencialmente em frente às Escolas, Postos de Saúde e em locais de movimento intenso de veículos e pedestres.

Art. 4º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente Lei, todas as lombadas e sonorizadores que estiverem fora dos padrões técnicos previstos no artigo 2º serão sumariamente retirados pelo Órgão Competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 13.06.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 04 de agosto de 2005. Edição nº 4.517 – QUINTA-FEIRA.-.-.-